



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 042/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021**

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 057/2021/GABINETE de 07/01/2021, torna público que realizará no **dia 10 de Maio de 2021**, às **08:00** horas, horário de Mato Grosso na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, localizada a Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, nº.993, Centro, Nova Brasilândia - MT, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital, visando a eventual futura Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2016** e dos Decretos Municipais nº 024/2016 de 06/05/2016 e nº 025/2016 de 06/05/2016.

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, localizada a Avenida Genival Nunes Araújo, nº. 993 Centro Nova Brasilândia/MT, CEP:78.860-000 e-mail: [licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com) ou pelo Site da Prefeitura [www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br), para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

**1 - DO OBJETO:**

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E DA LINHA PESADA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** DESTE EDITAL.

1.2. As quantidades relacionadas no ANEXO I deste Edital são somente estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

1.3. O Município de Nova Brasilândia - MT não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem as quantidades indicadas no **Anexo I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o vencedor do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

1.4. O Município de Nova Brasilândia - MT esclarece, para fins de orientar o planejamento orçamentário dos licitantes, que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do **ANEXO I**.



1.5. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer direito sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

1.6. Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, a Secretaria Municipal a seguir relacionada: Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

## **2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO.**

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo:

**DATA DA ABERTURA: 10/05/2021**

**HORA: 08h00**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – SALA DE LICITAÇÕES**

**ENDEREÇO:** Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo,993, centro, Nova Brasilândia -MT

**TIPO:** Menor Preço Por Item

2.2 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, incluir-se -á o dia de início e do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

2.4 – Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e amplamente divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este edital.

3.2. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.



3.3. Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que atuem em regime de consórcio, juridicamente constituído;
- b) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) estrangeiras que não funcionem no País;
- d) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos afetos aos objetos da presente licitação;
- e) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.
- f) Empresa que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

**3.5. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas como inidôneas em cadastro abaixo:**

3.5.1. Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União;

3.5.2. A não observância da alínea anterior por parte da empresa ensejará às sanções penalidades legais aplicáveis.

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. Horário de Credenciamento: das **07:30h as 08:00h**, do dia **10 de maio de 2021** e a Abertura da sessão pública as **08:00h** no mesmo dia, horário do estado de Mato Grosso; o licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro (a), diretamente ou por representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta e documentação.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa proponente, onde estejam expressos os seus poderes de exercer direitos e assumir obrigações praticar atos inerentes ao certame;

b) se representante, deverá apresentar, além dos atos constitutivos da empresa:



b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública;

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no **Anexo II** deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.2.1) Nos casos em que a empresa não tenha condições de realizar o reconhecimento de firma em cartório o pregoeiro e equipe fará o reconhecimento da assinatura através de semelhança de documentos apresentados pela empresa. (em virtude da pandemia).

b.3) Apresentar a Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo do **ANEXO VII**, deverão apresentar, **no Credenciamento**

b.4) Apresentar a Declaração de Conhecimentos conforme modelo **ANEXO – IX**, deverão apresentar, **no Credenciamento.**

b.5) MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: As empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo **ANEXO VIII** e comprovar tal com a Certidão da junta Comercial (JUCEMAT) sob pena da Lei, no caso de MEI apresentar o Certificado de Microempreendedor individual.

b.6) A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da **LC 123/06**, e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

b.7) Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade, no ato do credenciamento.

4.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.6 – A não – apresentação, incorreção do documento de Credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele



não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão pregão.

## **5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

5.1 - A proposta e a documentação deverão ser entregues no local, dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e lacrados, contendo os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**  
**Pregão nº. 013/2021**  
**Envelope nº. 01 – Proposta**  
**Proponente: (nome da empresa)**

**Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT**  
**Pregão nº.013/2021**  
**Envelope nº. 02 – Documentação**  
**Proponente: (nome da empresa)**

5.2 – Por ocasião da abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar diretamente ao pregoeiro, declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.3 – Os documentos e propostas deverão seguir as disposições contidas neste Edital, não sendo recebidos encaminhados via e-mail ou fac-simile.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01**

6.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou digitada e impressa eletronicamente, apresentada em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo III** deste edital, e deverá conter:

6.1.2 - A razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

6.1.3 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo que eventual atualização de preços deverá ser precedida da devida pesquisa de mercado, preservando-se sempre a natureza, critérios e objetivos do certame.

6.1.4 - Todas as características dos serviços, observadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

6.1.5 – Proposta de preço POR ITEM, acompanhada dos respectivos valores unitários dos ITENS, sendo esses expressos em Real e descritos por extenso, de acordo com os preços



praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando as especificações constantes do **Anexo I** do presente Edital.

6.2 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 – Serão desclassificadas propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não apresentar cotação de todos os itens de seu respectivo lote, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou que sejam simbólicas, inexequíveis, excessivas ou ilegíveis.

6.4 - Será considerado, para fins de julgamento de cada lance, o valor unitário do ITEM especificado no Anexo I.

6.5 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de Proposta Financeira (nº 01), declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou outro documento equivalente (Declaração da Fazenda Estadual de Optante do Simples, ou ainda Declaração da Junta Comercial).

6.6 – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2,4 milhões de reais, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresente, no envelope de Proposta de Preço, declaração, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima ou outro documento equivalente (Declaração da Fazenda Estadual, ou ainda Declaração da Junta Comercial) além de todos os documentos previstos neste edital.

## **7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da proposta escrita de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, sobre o valor unitário do produto, na forma dos itens subseqüentes, sendo que só serão aceitos lances de preços inferiores ao imediatamente menor, até a proclamação do vencedor.

7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, sempre se considerando o valor unitário.

7.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.



7.4 - Caso duas ou mais proposta iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

7.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.8 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.11 - A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

7.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital; as que contiverem preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;

7.13 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

7.14 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.15 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



7.17 - Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6, deste edital.

7.17.1 - Entende-se como empate aquelas situações em que as proposta apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) à proposta de menor valor, ou menor lance.

7.18 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor ou menor lance, poderá ofertar novo lance, inferior àquele considerado, até então, de menor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar novo lance, inferior ao menor, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de novo lance, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com proposta iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta ou lance, na forma das alíneas anteriores.

7.19 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor.

7.20 - O disposto nos itens 6.5 e 6.6, deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor/ menor lance ofertado, tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.21 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **8 - DA HABILITAÇÃO:**

8.1 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, conforme estabelecido no item 3.

8.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da pregoeira pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



8.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 6.5 e 6.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto as INSS – CND, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, Federal e Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado, em conformidade com artigo 43 da **Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014.**

8.4 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos.

8.5 – O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8.7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE: 02**

8.7.1 Para Habilitação as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

### **8.7.2 - Habilitação Jurídica:**

- a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão



competente, quando a atividade assim o exigir.

- f) Cópia da Cédula de identidade dos sócios, ou do diretor, ou do (s) proprietário (s) da empresa.

#### **8.7.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) podendo a mesma ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo a mesma ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (CND), especificada para participar de licitações, podendo a mesma ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei 8.036/90) podendo a mesma ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- f) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT regularizada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, podendo a mesma ser retirada no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);
- g) Prova de Regularidade com a Procuradoria Geral do Estado (Certidão da PGE) do respectivo domicílio tributário.

#### **8.7.4 Documentos Relativo a Avaliação Econômica - Financeira:**

- a) - Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Cartório - Certidão Negativa de Falência ou concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, conforme Inciso II, do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93; **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

a.1) Em virtude das medidas de isolamento estabelecido pela Lei 13.979/2020 e das medidas dos Decretos estadual e municipal, a certidão poderá ser substituída por declaração da licitante. **(ANEXO X)**.

**OBS:** A administração poderá solicitar a declaração a qualquer momento após o retorno do funcionamento dos órgãos na sua integralidade.

**8.7.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**8.7.4.3.** Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que são as empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – **IRPJ (do último exercício)** ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional;

**8.7.4.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite – se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

## **8.7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.7.5.1** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** constituirá em:

**8.7.5.2** - A Comprovação de aptidão técnica ocorrerá mediante apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado (s) da prestação dos serviços executados pela empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou Privado indicando a execução anterior dos serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

**8.7.5.3** - Os documentos acima referidos são presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a equipe técnica de pregão constate indícios de fraude oferecerá denúncia junto ao Ministério Público Estadual, relatando o incidente licitatório.

**8.7.5.4** - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório todos os volumes deverão ser obrigatoriamente numerados (na ordem do edital) com todas as folhas rubricadas e preferencialmente numeradas apresentando ao final um Termo de Encerramento os quais deverão conter na capa a titulação do conteúdo o nome da licitante o número do Certame.

**8.7.6 – Declarações: Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:**

- a) Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei 8.666/93 (Anexo a este Edital).
- b) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo a este Edital);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art.9º da Lei 8666/93 e inciso X, Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo a este Edital).

## **9- DA DETENÇÃO:**



9.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado Detentor do Registro de Preço do serviço.

9.2 - Em caso de desatendimento das exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará o licitante, registrando a desconformidade da declaração firmada pelo mesmo, de que cumpre plenamente os requisitos com objetivo de habilitação com a efetiva documentação apresentada, o que será informado à autoridade superior competente para as providencias que esta julgar necessárias e, examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará o vencedor, esclarecendo que caberá aos demais licitantes manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio de petição ao Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o expediente normal, no setor de licitação ou através de endereço de e-mail: **[licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com)**.

10.2 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas via fax ou e-mail e nem após vencido o prazo estabelecido no item anterior.

10.3 - Caberá a Pregoeira decidir motivadamente sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas).

10.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo comum de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra - razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



11.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, **por escrito**, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o expediente normal, no setor de licitação ou através de endereço de e-mail: **licitacaonovabrasilandia@outlook.com**

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.6 - O acolhimento de suposto recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada Ata de Registro de Preços entre as partes, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

12.2 – A Ata de Registro de Preços, destinada a subsidiar o Sistema de Registro de Preços, será lavrada em duas vias e conterá, além do número de ordem em série anual:

- a) número do Pregão e do Processo Administrativo respectivo;
- b) descrição e especificações dos produtos objeto do Registro;
- c) qualificação dos detentores do Registro e nome dos representantes legais;
- d) forma de revisão dos preços registrados;
- e) forma de aquisição.

12.3- Os preços das três melhores propostas POR ITEM, serão registrados na ordem de classificação na licitação.

12.4- O primeiro classificado será convocado para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecidas na Lei e neste Edital.

12.5- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo percentual registrado, na seguinte hipótese:

12.5.1- Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

12.5.2- Os classificados convocados também terão o mesmo prazo de três dias para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

12.6- Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.



12.7- Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.8 – Na ata de registro de preços a ser assinada com o vencedor da licitação constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, I, II, VII, VIII e XIII e a possibilidade de rescisão da mesma, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12.9 – A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.10 – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para contratação do mesmo produto e serviço, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

12.11 – O Detentor do registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços.

### **13 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1 – Pela Administração, quando:

13.1.1.1 – A Detentora não cumprir com as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

13.1.1.2 – A Detentora que não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preço, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3 – A Detentora der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.1.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da ata de registro de preços;

13.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

13.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração;

13.1.1.7 - quando comprovada a observância de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.



13.1.1.8 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

13.2 – Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro dos Preços;

13.2.1 – A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item do edital caso não aceitas as razões do pedido.

13.2.2 – A segunda ou a terceira classificada, só poderão fornecer à Administração quando houver se esgotado a capacidade de fornecimento da primeira.

## **14 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 - A revisão quando cabível obedecerá à legislação vigente.

14.2 – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração tomará as seguintes providencias:

15.3 – Convocará o fornecedor à negociação para redução do preço e sua adequação aos praticados pelo mercado;

14.4 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e;

14.5 – Convocará os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

14.6 - Quando o preço de mercado tornar- se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.6.1– Liberar o Detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega do material, e.

14.6.2 - convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

## **15 – DO CONTRATO A SER CELEBRADO**

15.1 - Assinada a Ata de Registro de preços, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de vigência do respectivo registro de preços, os pedidos realizados



pela Administração, quando então será celebrado o respectivo contrato, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características do produto e dos serviços a serem prestados.

15.2 - Caso o REGISTRADO não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os demais registrados para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, respeitado o preço por ele oferecido.

15.3 - Poderá ser substituído o Contrato por nota de empenho, nos casos mencionados no Art. 62 da Lei 8.666/93.

## 16- DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1.O valor Total estimado anual para esta contratação é de **R\$ 671.149,60** (Seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme planilha de apuração do Preço Médio.

16.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2021 e/ou indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata/Contrato.

### Gabinete da Prefeita

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                  |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 0029                   | 02    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2001      | 33.90.39.00.00   | 100              |

### Sec. Mun. De Economia e Finanças

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                  |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | programa | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 91                     | 04    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2016      | 3390.39.00.00    | 100              |

### Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                  |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 0393                   | 06    | 003     | 12     | 361        | 004      | 2049      | 3390.39          | 125              |
| 0399                   | 06    | 003     | 12     | 361        | 004      | 2115      | 3390.39          | 130              |

### Sec. Mun. De Saúde

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                   |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|-------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA  | FONTE DE RECURSO |
| 153                    | 05    | 002     | 10     | 301        | 0021     | 2024      | 33.90.39.00.00.00 | 142              |
| 206                    | 05    | 002     | 10     | 302        | 0022     | 2032      | 33.90.39.00.00.00 | 102              |



|     |    |     |    |     |      |      |                   |     |
|-----|----|-----|----|-----|------|------|-------------------|-----|
| 265 | 05 | 002 | 10 | 305 | 0024 | 2029 | 33.90.39.00.00.00 | 102 |
|-----|----|-----|----|-----|------|------|-------------------|-----|

#### Sec. Mun. De Infraestrutura

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                  |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 0560                   | 07    | 001     | 26     | 782        | 0011     | 2092      | 33.90.39.00      | 130              |

#### Sec. Mun. De Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                  |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 590                    | 08    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2057      | 339039           | 100              |

#### Sec. Mun. de Assistência Social

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                  |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 667                    | 09    | 002     | 04     | 122        | 001      | 2064      | 33.90.39.00      | 100              |

### 17- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1- A execução dos serviços, deverão ser executados imediatamente, de acordo com a necessidade e mediante solicitação das secretarias, ficando por conta da empresa todas as despesas para efetiva prestação dos serviços.

17.2- O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em um prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa. Caso seja necessário um período maior para realização do serviço, no orçamento já deverá estar especificado a quantidade de horas/dias;

17.2.1. A empresa se obrigará em um prazo de até 05 (cinco) dias, a solucionar quaisquer problemas com os serviços realizados, inclusive refazer os mesmos que por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

17.2.2. Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos no município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedora do certame.

17.2.2.1. Quanto à exigência da localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, uma vez que a exigência não resta comprometido o princípio da competitividade.



17.2.2.2. Fica ciente a empresa vencedora da prestação de serviços no atendimento da frota, conforme **ANEXOS I a IV** deste Edital que a mesma terá que disponibilizar profissionais e equipamentos necessários para os mesmos, e sendo necessário deslocamento dos profissionais até a sede do município de Nova Brasilândia ou sendo necessário o deslocamento do veículo até a oficina da empresa contratada, em todos os casos não haverá acréscimo algum no preço ofertado.

17.2.2.3. Informamos que os itens e as quantidades ora licitados foram estipuladas por estimativa de acordo com os veículos lotados nas secretarias solicitantes do certame, podendo ser tal número aumentado, caso as referidas secretarias venham a adquirir outros veículos no exercício de 2021/2022.

17.2.3. A empresa vencedora deste certame, fica ciente que, as secretarias solicitantes não serão obrigadas a adquirir todos os itens e as quantidades ora licitados, mas somente o que ela vier a suprir dentro da necessidade.

**17.4 – Fica vedada a transferência ou cessão da ata de registro de preços, bem como do contrato dela resultante.**

## **18 - DO PAGAMENTO:**

18.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto e apresentação da nota fiscal eletrônica;

18.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à nota fiscal de acordo com a NAD – Nota de Autorização de Despesa, devendo ser emitida em nome do Município de Nova Brasilândia/MT e conter o número da NAD.

18.3 – A empresa deverá manter a documentação de habilitação dentro de seus períodos de validade, comprometendo-se a manter os mesmos regularizados durante o período de validade da ata de registro de preços, apresentando tais documentos quando estes forem solicitados pela Prefeitura.

## **19 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - A recusa injustificada em entregar o produto ou assinar a ata de registro de preços e eventual contrato oriundo deste Registro de Preços, sujeita o licitante desistente nas seguintes penalidades, sem prejuízo de aplicação de outras cabíveis:

19.1.1 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.1.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, impedimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;



- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de que é detentor;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do eventual contrato ou outro equivalente;
- h) falhar na execução eventual do contrato ou outro equivalente.

19.2 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

19.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.

19.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5 - O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará o fornecedor à multa de mora, fixada no Edital ou no contrato.

19.6 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que o órgão ou entidade promotora da licitação rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

19.7 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.8 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, garantido direito de defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.9 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 20.8, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.10 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 20.8 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

19.11 – Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.



19.12 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.

19.13 – O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- I - atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- II - atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- III - atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- IV - atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

19.14 - O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

19.15 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993.

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## 20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**20.1.** A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela pregoeira, ficará sujeita a homologação da Senhora Prefeita, Autoridade Superior Órgão licitante;

**20.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

**20.3.** No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Nova Brasilândia poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

## 21 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Desde de devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Conforme Decreto Municipal nº. 025, de 06 maio de 2016.



## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1 - É facultativo ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Quaisquer informações ou dúvidas sobre as características do material, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Nova Brasilândia - MT, Setor de Licitações, sito na Rua Vereador Genival Nunes Araújo, n. 993, Centro, Nova Brasilândia-MT ou pelo fax 66-3385-1277, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a Sessão Pública.

22.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados, no Município, Setor de Licitações.

22.4 - Para agilização dos trabalhos, os licitantes farão constar em sua documentação o endereço e os números de fac-símile, telefone e e-mail.

22.5 - Todos os documentos exigidos na fase de habilitação no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda cópia simples acompanhada dos originais para serem autenticados por servidor público municipal.

22.6 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado, sem a obrigação de indenizar com fulcro no que determina o Art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

22.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do eventual futuro contrato ou outro equivalente.

22.9 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães-MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **23. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO  
ANEXO VI- (MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO)  
ANEXO VII - (DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)  
ANEXO VIII – (MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP)  
ANEXO – IX – (DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO)

Nova Brasilândia - MT, 26 de abril de 2021.

---

**ANA CRISTINA SOARES**  
**PREGOEIRA**  
**PORTARIA: 057/2021**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

- 1. OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E DA LINHA PESADA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** DESTE EDITAL.

#### 2 – JUSTIFICATIVA:

**2.2.1.** Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de dar manutenção na frota de veículos e nas máquinas reparando pequenos danos causados pelo desgaste natural de sua utilização, prolongando sua vida útil, visando assegurar o bom funcionamento evitando paralização e outros prejuízos, justifica-se ainda para prestar um bom desempenho deste município, a fim de melhorar o funcionamento dos trabalhos desenvolvidos, uma vez que a mesma se faz necessário para atender as secretarias solicitantes.

**2.2.3.** Além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

**2.2.4.** REGISTRO DE PREÇOS objetivando futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, com padrões de qualidade e garantia necessária para o perfeito funcionamento dos veículos oficiais pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e o demais que forem incorporados ao Patrimônio na Vigência do presente instrumento.

#### 3 – DESCRIÇÃO/QUANTITATIVO:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                   | UNIDA DE | QUANTI DADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL    |
|------|---|----------|-------------|-------------|----------------|
| 01   | SERVIÇO DE MECANICA EM GERAL - LINHA PESADA | HORAS    | 520         | R\$ 216,66  | R\$ 112.663,20 |



|    |   |       |     |            |                       |
|----|---|-------|-----|------------|-----------------------|
| 02 | TORNO E SOLDA – LINHA PESADA                              | HORAS | 480 | R\$ 183,33 | <b>R\$ 87.998,40</b>  |
| 03 | SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA – LINHA PESADA             | HORAS | 460 | R\$ 350,00 | <b>R\$ 161.000,00</b> |
| 04 | ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO – LINHA PESADA                | HORAS | 400 | R\$ 316,66 | <b>R\$ 126.664,00</b> |
| 05 | SERVIÇO DE SISTEMA HIDRAULICO – LINHA PESADA              | HORAS | 500 | R\$ 216,66 | <b>R\$ 108.330,00</b> |
| 06 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – VEÍCULO LEVE   | HORAS | 530 | R\$ 103,80 | <b>R\$ 55.014,00</b>  |
| 07 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO – VEÍCULO PESADO | HORAS | 160 | R\$ 121,75 | <b>R\$ 19.480,00</b>  |

Valor **R\$ 671.149,60** (Seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos ).

#### 4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CUSTO TOTAL ESTIMADO

##### Gabinete da Prefeita

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                      |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA     | FONTE DE RECURSO |
| 0029                   | 02    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2001      | 33.90.39.00.00.00.00 | 100              |

##### Sec. Mun. De Economia e Finanças

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                        |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | programa | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA       | FONTE DE RECURSO |
| 91                     | 04    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2016      | 3390.39.00.00.00.00.00 | 100              |

##### Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                         |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|-------------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA        | FONTE DE RECURSO |
| 0393                   | 06    | 003     | 12     | 361        | 004      | 2049      | 33.90.39.00.00.00.00.00 | 125              |
| 0399                   | 06    | 003     | 12     | 361        | 004      | 2115      | 33.90.39.00.00.00.00.00 | 130              |

##### Sec. Mun. De Saúde

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                         |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|-------------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA        | FONTE DE RECURSO |
| 153                    | 05    | 002     | 10     | 301        | 0021     | 2024      | 33.90.39.00.00.00.00.00 | 142              |
| 206                    | 05    | 002     | 10     | 302        | 0022     | 2032      | 33.90.39.00.00.00.00.00 | 102              |
| 265                    | 05    | 002     | 10     | 305        | 0024     | 2029      | 33.90.39.00.00.00.00.00 | 102              |



#### Sec. Mun. De Infraestrutura

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                    |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|--------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA   | FONTE DE RECURSO |
| 0560                   | 07    | 001     | 26     | 782        | 0011     | 2092      | 33.90.39.00.00.00. | 130              |

#### Sec. Mun. De Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                    |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|--------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA   | FONTE DE RECURSO |
| 590                    | 08    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2057      | 33.90.39.00.00.00. | 100              |

#### Sec. Mun. de Assistência Social

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                      |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA     | FONTE DE RECURSO |
| 667                    | 09    | 002     | 04     | 122        | 001      | 2064      | 33.90.39.00.00.00.00 | 100              |

## 4. 1– CUSTO TOTAL ESTIMADO

4.1.1. O valor Total estimado anual para esta contratação é de Valor **R\$ 671.149,60** (Seiscentos e setenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme planilha de apuração do Preço Médio.

## 5 – DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Estimativa da contratação é de até 12 (doze) meses.

5.2 A empresa deverá iniciar os serviços no prazo de até 48 (quarenta vinte e quatro) horas após o recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas).

## 6 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, caso há necessidade podendo ser prorrogado na forma da Lei nº.8.666/93, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Brasilândia/MT, Zona Urbana e Zona Rural deste Município, de segunda a sexta feira nos horários de expediente: das 7:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

6.2. Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público;

6.3. Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos do município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as



despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedoras do certame.

## **7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.1.** A execução dos serviços, deverão ser executados imediatamente, de acordo com a necessidade e mediante solicitação das secretarias, ficando por conta da empresa todas as despesas para efetiva prestação dos serviços.

**7.2.** O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em um prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa. Caso seja necessário um período maior para realização do serviço, no orçamento já deverá estar especificado a quantidade de horas/dias;

**7.2.1.** A empresa se obrigará em um prazo de até 05 (cinco) dias, a solucionar quaisquer problemas com os serviços realizados, inclusive refazer os mesmos que por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**7.2.2.** Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos no município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedora do certame.

**7.2.2.1.** Quanto à exigência da localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, uma vez que a exigência não resta comprometido o princípio da competitividade.

**7.2.2.2.** Fica ciente a empresa vencedora da prestação de serviços no atendimento da frota, conforme **ANEXOS I a IV** deste Edital que a mesma terá que disponibilizar profissionais e equipamentos necessários para os mesmos, e sendo necessário deslocamento dos profissionais até a sede do município de Nova Brasilândia ou sendo necessário o deslocamento do veículo até a oficina da empresa contratada, em todos os casos não haverá acréscimo algum no preço ofertado.

**7.2.2.3.** Informamos que os itens e as quantidades ora licitados foram estipuladas por estimativa de acordo com os veículos lotados nas secretarias solicitantes do certame, podendo ser tal número aumentado, caso as referidas secretarias venham a adquirir outros veículos no exercício de 2021.

**7.2.3.** A empresa vencedora deste certame, fica ciente que, as secretarias solicitantes não serão obrigadas a adquirir todos os itens e as quantidades ora licitados, mas somente o que ela vier a suprir dentro da necessidade.



**7.4 – Fica vedada a transferência ou cessão da ata de registro de preços, bem como do contrato dela resultante.**

## **8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **8.1 COMPETE A CONTRATADA**

**8.1.1** - Fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços, assim que solicitada;

**8.1.2** - A empresa se obrigará em um prazo de até 05 (cinco) dias, a solucionar quaisquer problemas com os serviços realizados, inclusive refazer os mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**8.1.3**- O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em um prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa. Caso seja necessário um período maior para realização do serviço, no orçamento já deverá estar especificado a quantidade de horas/dias;

**8.1.4** - A manutenção nos veículos e ou máquinas, deverão ser acompanhadas pelo motorista ou operador responsável pelo veículo/máquina;

**8.1.5** - Fazer o levantamento dos materiais de consumo necessário a serem utilizados nos diversos serviços para a CONTRATANTE, providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

**8.1.6.** - Dar garantia nos serviços de pelo menos 03 (três) meses nos serviços;

**8.1.7** - Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

**8.1.8** - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

**8.1.9** - Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato;

**8.1.10** - Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

**8.1.11** - Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**8.1.12** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;



- 8.1.13** - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe presta serviços, para atuar na execução do Contrato;
- 8.1.14** - Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- 8.1.15**- Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e NAD emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 8.1.16** - Somente os empregados registrados na CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área específica;
- 8.1.17** - Atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;
- 8.1.18** - Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- 8.1.19**- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;
- 8.1.20**- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;
- 8.1.21** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou prepostos não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 8.1.22**- Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- 8.1.23**- Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;



**8.1.24** - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.1.25** - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado;

**8.1.26** - Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE, fornecendo número de telefone e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário;

**8.1.27** - Apresentar a cada serviço, orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo a quantidade horas de serviço a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços,

**8.1.28** - Manter arquivo, atualizado, dos serviços executados dentro do contrato, com a placa do veículo, podendo ser consultado pelo CONTRATANTE a qualquer hora, mediante solicitação;

**8.1.29**. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução dos serviços, bem como, quando a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios independentemente de culpa ou dolo;

**8.1.30**. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento aos acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho além de substituí – lós;

**8.1.31**. Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos do município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedoras do certame.

## **8.2 COMPETE A CONTRATANTE**

**8.2.1**. Efetuar solicitação de serviço para início da execução do serviço, objeto desse Termo de referência;

**8.2.2**. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais para execução do serviço;

**8.2.3**. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o devido atesto na nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;

**8.2.4**. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas;



- 8.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela 8.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.2.7.** Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 8.2.8.** Designar o Fiscal do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do serviço contratado.
- 8.2.9.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
- 8.2.10.** Fornecer a Nota de Autorização de Despesa – NAD no prazo de até 48 horas para que a Contratada possa realizar a manutenção necessária em tempo hábil;
- 8.2.11.** Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- 8.2.12.** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 8.2.13.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- 8.2.14.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 8.2.15.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.2.16.** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
- 8.2.17.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.2.18.** Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;



**8.2.19.** Encaminhar o veículo à oficina, mediante a “NAD”, com indicação dos danos a serem reparados, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 07h00min e 17h00min, para elaboração do orçamento;

**8.2.20.** Fornecer as peças necessárias para a execução dos serviços.

## **9– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A Secretaria Municipal de Administração exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados segundo o objeto deste Termo, avaliando a qualidade e a presteza da execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.2.** A Secretaria Municipal de Administração, no exercício da fiscalização, exigirá o fiel cumprimento dos serviços contratados, avaliando, também, a qualidade e a presteza da execução desses serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências com eles relacionadas e determinando, inclusive por meio de notificação, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

**9.3.** A fiscalização das citada Secretaria, não diminuirá ou substituirá as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes de obrigações aqui assumidas.

## **10 – FORMA DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Pela prestação dos serviços, o objeto do presente contrato, a Prefeitura Municipal depositará a favor da CONTRATADA, em conta bancária indicada pela interessada, o valor devido no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada, obedecendo ao calendário de pagamento da Secretaria de Finanças e Economia.

**10.2.** Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida, acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

**10.3.** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do “atesto”, o serviço não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

**10.4.** Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal as seguintes informações:

- a) Descrição do serviço fornecido, preço total e data de emissão;
- b) Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- c) Número do contrato;
- d) Banco, número da agência e conta corrente para o pagamento.



## **11 – VIGENCIA:**

**11.1.** A vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do instrumento contratual.

## **12 – DA UTILIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, a Secretaria Municipal a seguir relacionada: Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

## **13 – DO ORÇAMENTO E VERACIDADE:**

**13.1.** Segue orçamentos anexados juntamente a este Termo de Referência, e firmo que os mesmos, foram por mim realizados e são verdadeiros.

**Nova Brasilândia/MT, 26 de Abril de 2021.**

**JEOLLI CERUTTI AMORIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS**



(Modelo de credenciamento)

## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Portador (a) de CI/RG n°. \_\_\_\_\_,  
órgão emissor: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_ a participar da licitação  
instaurada pelo Município de Nova Brasilândia – MT, na modalidade Pregão  
Presencial/Registro de preços n° \_\_\_\_/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,  
outorgando – lhe plenos poderes para pronunciar – se em nome da empresa  
\_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_, sediada a  
\_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os  
atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa  
(Firma reconhecida)



### ANEXO III

#### (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Modelo da proposta Comercial)

À Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT  
Pregão Presencial /Registro de preços nº. \_\_\_\_/2021

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
e- mail: \_\_\_\_\_  
Conta: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Objeto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|------------|-------------|-------------|
| 01   | SERVIÇO DE MECANICA EM GERAL - LINHA PESADA   | HORAS   | 520        |             |             |
| 02   | TORNO E SOLDA - LINHA PESADA                  | HORAS   | 480        |             |             |
| 03   | SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - LINHA PESADA | HORAS   | 460        |             |             |
| 04   | ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - LINHA PESADA    | HORAS   | 400        |             |             |
| 05   | SERVIÇO DE SISTEMA HIDRAULICO - LINHA PESADA  | HORAS   | 500        |             |             |
| 06   | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO -    | HORAS   | 530        |             |             |



|                            |  |       |     |  |  |
|----------------------------|--|-------|-----|--|--|
|                            | VEÍCULO LEVE                                 |       |     |  |  |
| 07                         | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR - VEÍCULO PESADO | HORAS | 160 |  |  |
| Valor por extenso: (_____) |  |       |     |  | <b>Valor Total:<br/>R\$<br/>XXXXXXXX</b> |

Declaramos que estamos de acordo com termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ:  
Assinatura do Representa Legal da Proponente**



## ANEXO IV

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.XXX/2021

Processo número: 0\_\_\_/2021  
Licitação: Pregão: nº \_\_\_\_/2021

Assunto: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_ brasileira, estado civil, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ na Cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> (º). \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) do RG: \_\_\_\_\_ SSP/MT e do CPF: \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão nº \_\_\_/2021, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e no que consta da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_/2021 Pregão Presencial Nº xxx/2021, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR:**

**1.1.** O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT. Conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERENCIA deste Edital.

**1.2.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**1.2.** Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, a Secretaria Municipal a seguir relacionada: Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A presente Ata é o Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, através Fiscal de Contratos/Atas \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional, com apoio da ASSESSORIA JURÍDICA, nos aspectos legais;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | HORAS | VALORU NIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-------------|-------------|
| 01   |           |       |             |             |
|      |           |       |             |             |
|      |           |       |             |             |

**VALOR TOTAL DOS ITENS:**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1. Fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços, assim que solicitada;

5.1.2. A empresa se obrigará em um de até 05 (cinco) dias, a solucionar quaisquer problemas com os serviços realizados, inclusive refazer os mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

5.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e



prestar os esclarecimentos solicitados;

**5.1.5.** Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato;

**5.1.6.** Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

**5.1.7.** Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**5.1.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

**5.1.9.** Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;

**5.1.10.** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições estabelecidas, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

**5.1.11.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

**5.1.12.** Somente os empregados registrados na CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;

**5.1.13.** Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 02 (dois) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço.

a) O prazo a que se refere o item 5.1.13 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, manifestar-se quanto à prorrogação ou não do prazo;

**5.1.14.** Atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;



- 5.1.15.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e (ou) dentro do prazo de garantia;
- 5.1.16.** Após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório de Assistência Técnica com todas as folhas numeradas tipograficamente, contendo termo de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
- 5.1.17.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;
- 5.1.18.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;
- 5.1.19.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.1.20.** Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- 5.1.21.** Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.22.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.1.23.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado;
- 5.1.24.** Apresentar a cada serviço, orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;
- 5.1.25.** Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;
- 5.1.26.** Os empregados deverão estar providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo a Contratada responsável pela execução dos serviços de acordo



com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho;

**5.1.27.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

**5.1.28.** Qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo Contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após a notificação à Contratada; Da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do Contratante, não sejam aptos para as funções, deverão ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;

**5.1.29.** A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, além de substituí-los;

**5.1.30.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

**5.1.31.** Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade;

**5.1.32.** Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da CTPS;

**5.1.33.** Observar rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou de qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CONTRATANTE;

**5.1.34.** A contratada deverá cumprir toda a legislação trabalhista e quando solicitado, apresentar à Prefeitura comprovante de pagamento aos servidores, FGTS, Férias, 13º salário, etc;

**5.1.35.** Garantir o fiel cumprimento do contrato.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;

**6.2.** Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

**6.3.** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam



a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

**6.4.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

**6.5** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

**6.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**6.7.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**6.8.** Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**6.9.** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

**6.10.** Emitir ordem de execução de serviços necessários, assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal.

**6.11.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**6.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

**6.13.** Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1** Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, caso há necessidade podendo ser prorrogado na forma da Lei nº.8.666/93, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Brasilândia/MT, Zona Urbana e Zona Rural deste Município, de segunda a sexta feira nos horários de expediente: das 7:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

**7.2** Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público;



**7.3.** Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos do município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedoras do certame.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1.** A execução dos serviços, deverão ser executados imediatamente, de acordo com a necessidade e mediante solicitação das secretarias, ficando por conta da empresa todas as despesas para efetiva prestação dos serviços.

**8.2.** O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em um prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa. Caso seja necessário um período maior para realização do serviço, no orçamento já deverá estar especificado a quantidade de horas/dias;

**8.2.1.** A empresa se obrigará em um prazo de até 05 (cinco) dias, a solucionar quaisquer problemas com os serviços realizados, inclusive refazer os mesmos que por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**8.2.2.** Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos no município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedora do certame.

**8.2.2.1.** Quanto à exigência da localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, uma vez que a exigência não resta comprometido o princípio da competitividade.

**8.2.2.2.** Fica ciente a empresa vencedora da prestação de serviços no atendimento da frota, conforme **ANEXOS I a IV** deste Edital que a mesma terá que disponibilizar profissionais e equipamentos necessários para os mesmos, e sendo necessário deslocamento dos profissionais até a sede do município de Nova Brasilândia ou sendo necessário o deslocamento do veículo até a oficina da empresa contratada, em todos os casos não haverá acréscimo algum no preço ofertado.

**8.2.2.3.** Informamos que os itens e as quantidades ora licitados foram estipuladas por estimativa de acordo com os veículos lotados nas secretarias solicitantes do certame, podendo ser tal número aumentado, caso as referidas secretarias venham a adquirir outros veículos no exercício de 2021.

**8.2.3.** A empresa vencedora deste certame, fica ciente que, as secretarias solicitantes não serão obrigadas a adquirir todos os itens e as quantidades ora licitados, mas somente o que ela vier a suprir dentro da necessidade.



#### **8.4 – Fica vedada a transferência ou cessão da ata de registro de preços, bem como do contrato dela resultante.**

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

**9.2.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**9.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**9.2.1.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**9.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**9.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**9.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.



**10.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**10.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**11.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**



**12.1.** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1** . A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1 b;

**12.1.1.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.1.1.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

**12.1.1.4.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Serviços o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

**12.1.1.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.1.1.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.1, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentárias para o exercício de 2021 e/ou indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata/Contrato.

### Gabinete da Prefeita

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                      |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA     | FONTE DE RECURSO |
| 0029                   | 02    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2001      | 33.90.39.00.00.00.00 | 100              |

### Sec. Mun. De Economia e Finanças

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                        |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | programa | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA       | FONTE DE RECURSO |
| 91                     | 04    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2016      | 3390.39.00.00.00.00.00 | 100              |

### Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                      |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA     | FONTE DE RECURSO |
| 0393                   | 06    | 003     | 12     | 361        | 004      | 2049      | 33.90.39.00.00.00.00 | 125              |
| 0399                   | 06    | 003     | 12     | 361        | 004      | 2115      | 33.90.39.00.00.00.00 | 130              |

### Sec. Mun. De Saúde

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                      |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA     | FONTE DE RECURSO |
| 153                    | 05    | 002     | 10     | 301        | 0021     | 2024      | 33.90.39.00.00.00.00 | 142              |
| 206                    | 05    | 002     | 10     | 302        | 0022     | 2032      | 33.90.39.00.00.00.00 | 102              |
| 265                    | 05    | 002     | 10     | 305        | 0024     | 2029      | 33.90.39.00.00.00.00 | 102              |

### Sec. Mun. De Infraestrutura

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                  |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |
| 0560                   | 07    | 001     | 26     | 782        | 0011     | 2092      | 33.90.39.00      | 130              |

### Sec. Mun. De Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                      |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA     | FONTE DE RECURSO |
| 590                    | 08    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2057      | 33.90.39.00.00.00.00 | 100              |

### Sec. Mun. de Assistência Social

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                  |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA | FONTE DE RECURSO |



|     |    |     |    |     |     |      |                       |     |
|-----|----|-----|----|-----|-----|------|-----------------------|-----|
| 667 | 09 | 002 | 04 | 122 | 001 | 2064 | 33.90.39.00.00.00.00. | 100 |
|-----|----|-----|----|-----|-----|------|-----------------------|-----|

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADESÃO A ATA E REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Desde de devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. Conforme Decreto Municipal nº. 025, de 06 maio de 2016.

## **CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

## **CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_, o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

## **CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As partes contratantes elegem o foro de CHAPADA DOS GUIMARAES -MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Brasilândia - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE:**



**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_ brasileira, estado civil, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ na Cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> (º). \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador (a) do RG: \_\_\_\_\_ SSP/MT e do CPF: \_\_\_\_\_, adjudicatária do Pregão nº \_\_\_\_/2021, tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às normas preconizados na Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e no que consta da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2021 Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2021, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR:

1.1 -O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da linha leve e da linha pesada do Município de Nova Brasilândia/MT. Conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

1.2- Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - Poderão utilizar os preços registrados oriundos deste processo de licitação, a Secretaria Municipal a seguir relacionada: Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo e Secretaria Municipal de Economia e Finanças.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. A presente Ata é o Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O Fiscal de contratos/ATAS \_\_\_\_\_, no seu aspecto operacional, com apoio da ASSESSORIA JURÍDICA, nos aspectos legais;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATADO**

4.1. O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>HORAS</b> | <b>VALORUNIT.</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|-------------|------------------|--------------|-------------------|--------------------|
| 01          |                  |              |                   |                    |
|             |                  |              |                   |                    |
|             |                  |              |                   |                    |

## **VALOR TOTAL DOS ITENS:**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.4. Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato;

5.5. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução do Contrato;

5.6. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

5.8. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução do Contrato;



- 5.9.** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições estabelecidas, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;
- 5.10.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 5.11.** Somente os empregados registrados na CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística;
- 5.12.** Executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 02 (dois) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço.
- a) O prazo a que se refere o item 5.12 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Fiscal do Contrato ou Substituto legal, manifestar-se quanto à prorrogação ou não do prazo;
- 5.13.** Atender prontamente todos os chamados que venha a receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de pane em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;
- 5.14.** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e (ou) dentro do prazo de garantia;
- 5.15.** Após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o relatório de Assistência Técnica com todas as folhas numeradas tipograficamente, contendo termo de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos;
- 5.16.** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;



- 5.17.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;
- 5.18.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, preposto ou subcontrada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.19.** Permitir o acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução;
- 5.20.** Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.21.** Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.22.** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal do Contrato, caso seja solicitado;
- 5.23.** Apresentar a cada serviço, orçamento que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços;
- 5.24.** Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados;
- 5.25.** Os empregados deverão estar providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo a Contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho;
- 5.26.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 5.27.** Qualquer empregado que não atender aos requisitos e/ou apresentar conduta considerada inconveniente pelo Contratante deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas após a notificação à Contratada; Da mesma forma, os empregados que cometerem falta disciplinar grave ou que, a critério do Contratante, não sejam aptos para as funções, deverão ser substituídos e não mais alocados para os serviços contratados;
- 5.28.** A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, tomando as medidas necessárias ao atendimento daqueles acidentados ou com mal súbito durante o horário de trabalho, além de substituí-los;
- 5.29.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como



por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale-transporte e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços;

**5.30.** Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade;

**5.31.** Demonstrar o vínculo empregatício com todos os profissionais por ela contratados, mediante cópia da CTPS;

**5.32.** Observar rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou de qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CONTRATANTE;

**5.33.** A contratada deverá cumprir toda a legislação trabalhista e quando solicitado, apresentar à Prefeitura comprovante de pagamento aos servidores, FGTS, Férias, 13º salário, etc;

**5.34.** Garantir o fiel cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;

**6.1.2.** Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

**6.1.3.** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

**6.1.4.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;

**6.1.5.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

**6.1.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

**6.1.7.** Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

**6.1.8.** Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores



designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**6.1.9.** Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

**6.1.10.** Emitir ordem de execução de serviços necessários, assinadas pelo fiscal do contrato ou substituto legal.

**6.1.11.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**6.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, manutenção ou reparo executados em desacordo com o Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

**6.1.13.** Encaminhar o veículo à oficina, mediante “Ordem de Serviço”, assinada pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1** Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, caso há necessidade podendo ser prorrogado na forma da Lei nº.8.666/93, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais do Município de Nova Brasilândia/MT, Zona Urbana e Zona Rural deste Município, de segunda a sexta feira nos horários de expediente: das 7:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

**7.2** Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, sendo justificado, atendendo ao interesse público;

**7.3.** Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos do município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedoras do certame.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.1-** A execução dos serviços, deverão ser executados imediatamente, de acordo com a necessidade e mediante solicitação das secretarias, ficando por conta da empresa todas as despesas para efetiva prestação dos serviços.

**8.2-** O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado em um prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa. Caso seja necessário um período maior para realização do serviço, no orçamento já deverá estar especificado a quantidade de horas/dias;

**8.2.1.** A empresa se obrigará em um prazo de até 05 (cinco) dias, a solucionar quaisquer problemas com os serviços realizados, inclusive refazer os mesmos que por ventura não



estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**8.2.2.** Os serviços objeto deste certame terá que atender a frota de veículos no município de Nova Brasilândia. Caso, haja a necessidade de realização dos serviços fora do município, todas as despesas, inclusive de deslocamento dos veículos serão por conta da empresa vencedora do certame.

**8.2.2.1.** Quanto à exigência da localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Nova Brasilândia, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, uma vez que a exigência não resta comprometido o princípio da competitividade.

**8.2.2.2.** Fica ciente a empresa vencedora da prestação de serviços no atendimento da frota, conforme **ANEXOS I a IV** deste Edital que a mesma terá que disponibilizar profissionais e equipamentos necessários para os mesmos, e sendo necessário deslocamento dos profissionais até a sede do município de Nova Brasilândia ou sendo necessário o deslocamento do veículo até a oficina da empresa contratada, em todos os casos não haverá acréscimo algum no preço ofertado.

**8.2.2.3.** Informamos que os itens e as quantidades ora licitados foram estipuladas por estimativa de acordo com os veículos lotados nas secretarias solicitantes do certame, podendo ser tal número aumentado, caso as referidas secretarias venham a adquirir outros veículos no exercício de 2021.

**8.2.3.** A empresa vencedora deste certame, fica ciente que, as secretarias solicitantes não serão obrigadas a adquirir todos os itens e as quantidades ora licitados, mas somente o que ela vier a suprir dentro da necessidade.

**8.4 – Fica vedada a transferência ou cessão da ata de registro de preços, bem como do contrato dela resultante.**

## **CLÁSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

9.2.O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1.Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**9.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas



responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**9.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**9.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**9.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**10.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**10.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**f)** quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

**g)** quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a



XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- h) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- i) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- j) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**11.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** . O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1. b);

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

**12.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

**12.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.1, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentárias para o exercício de 2021 e/ou indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata/Contrato.

#### **Gabinete da Prefeita**

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                       |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|-----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA      | FONTE DE RECURSO |
| 0029                   | 02    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2001      | 33.90.39.00.00.00.00. | 100              |

#### **Sec. Mun. De Economia e Finanças**

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                    |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|--------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | programa | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA   | FONTE DE RECURSO |
| 91                     | 04    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2016      | 33.90.39.00.00.00. | 100              |

#### **Sec. Mun. De Educação, Cultura e Desporto**



| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                       |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|-----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA      | FONTE DE RECURSO |
| 0393                   | 06    | 003     | 12     | 361        | 004      | 2049      | 33.90.39.00.00.00.00. | 125              |
| 0399                   | 06    | 003     | 12     | 361        | 004      | 2115      | 33.90.39.00.00.00.00. | 130              |

#### Sec. Mun. De Saúde

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                       |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|-----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA      | FONTE DE RECURSO |
| 153                    | 05    | 002     | 10     | 301        | 0021     | 2024      | 33.90.39.00.00.00.00. | 142              |
| 206                    | 05    | 002     | 10     | 302        | 0022     | 2032      | 33.90.39.00.00.00.00. | 102              |
| 265                    | 05    | 002     | 10     | 305        | 0024     | 2029      | 33.90.39.00.00.00.00. | 102              |

#### Sec. Mun. De Infraestrutura

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                       |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|-----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA      | FONTE DE RECURSO |
| 0560                   | 07    | 001     | 26     | 782        | 0011     | 2092      | 33.90.39.00.00.00.00. | 130              |

#### Sec. Mun. De Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                       |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|-----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA      | FONTE DE RECURSO |
| 590                    | 08    | 001     | 04     | 122        | 0001     | 2057      | 33.90.39.00.00.00.00. | 100              |

#### Sec. Mun. de Assistência Social

| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |       |         |        |            |          |           |                       |                  |
|------------------------|-------|---------|--------|------------|----------|-----------|-----------------------|------------------|
| COD. REDUZIDO          | ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | ELEMENTO DESPESA      | FONTE DE RECURSO |
| 667                    | 09    | 002     | 04     | 122        | 001      | 2064      | 33.90.39.00.00.00.00. | 100              |

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

IV. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

V. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2021, seus anexos e as propostas das classificadas.

VI. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

### CLÁUSULA SÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_, o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As partes contratantes elegem o foro de **CHAPADA DOS GUIMARAES -MT** como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Tendo estes termos contratados, assinam o perante as testemunhas abaixo.

Nova Brasilândia /MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**RG**

\_\_\_\_\_

**RG**

\_\_\_\_\_



## ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### MODELO DE DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial/Registro de Preços \_\_\_\_/2021

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Nova Brasilândia- MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Nome:

Função na Empresa:

RG:



## ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial/Registro de Preços \_\_\_\_/2021

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
declara, sob pena da Lei, que plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital do pregão presencial nº. \_\_\_\_/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Brasilândia- MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Função na Empresa:  
RG:

**(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)**



## ANEXO – VIII

(Papel timbrado da empresa)

### MODELO DA DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA -MT

Ref: Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial /Registro de Preços nº.  
\_\_\_\_\_/2021

A empresa (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP-----  
----- Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, vem  
através deste solicitar na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Presencial/ Registro  
de Preços Nº.\_\_\_\_\_/2021**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas  
empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §  
4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

**(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)**



## ANEXO – IX

(Papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Pregão Presencial/Registro de Preços \_\_\_\_/2021

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento da aquisição a serem executados, do edital, termo de referência e Minuta de Contrato e que nos sujeitamos a todas as condições estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

***(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)***



## ANEXO X

(Papel timbrado da empresa)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU REGIME DE INSOLVÊNCIA

[local], .....de ..... de 2021

À COMISSÃO

Ref.: Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº XXX/2021

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item **8.7.4.1** a1 do EDITAL em referência, a [PROPONENTE], por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

---

[PROPONENTE]  
[representante legal]



**OBS: O ENVIO DESTES RECIBOS É CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A  
PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. \_\_\_\_/2021.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone:\_( ) \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do **fax** \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_ ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO  
DE LICITAÇÃO PELO e-mail: [licitacaonovabrasilandia@outlook.com](mailto:licitacaonovabrasilandia@outlook.com)**